



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 12/2025/DEB/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

12/02/2025

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA DE COMUNICAÇÕES E REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO NAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DO CONCELHO, PELO PERÍODO DE 2 ANOS – AJUSTE DIRETO N.º 94/2015/DAF/DICOMP/SECOMP

No âmbito do procedimento para a “prestação de serviços para administração e manutenção de plataforma tecnológica de comunicações e rede elétrica de baixa tensão nas escolas do ensino básico do concelho, pelo período de 2 anos”, realizado através de Ajuste Direto n.º 94/2015/DAF/DICOMP/SECOMP, nos termos dos Artigo 16.º, n.º 1, alínea a), conjugado com o artigo 24.º, número 1, alínea a) e Artigo 112.º do CCP, adiante designado por CCP, foi o mesmo adjudicado à empresa NOS COMUNICAÇÕES, S.A, pelo valor total de 264.000,00 €, acrescido de IVA, cujo Contrato foi outorgado em 28 de agosto de 2025.

Em 10 de janeiro de 2025 foi solicitado, pela citada empresa, a liberação da caução no valor de 13.200,00 € (treze mil e duzentos euros), conforme documento em anexo.

Foi, igualmente, solicitado ao serviço requisitante, o Departamento de Educação e Bibliotecas, que se pronunciasse sobre a liberação da referida caução, o qual informou que nada havia a opor por estarem cumpridas as obrigações legais e contratuais assumidas.

Face ao exposto, e em conformidade com o Artigo 295.º, do CCP, propõe-se autorização para a liberação da caução no valor de 13.200,00 €, prestada através da Garantia Bancária n.º 962300488017241 de 07 de julho de 2015, emitido pelo Banco Santander Totta, S.A.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação.

Anexo 1 – Pedido e Autorização de Liberação de Caução

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA